



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO N° 370 – PL 030/2019

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa denominar uma rua sem denominação, identificada como Rua nº 01 do Loteamento Pontal dos Plátanos, bairro Imigração, como Rua Arnaldo Gauer a fim de suprir a ausência de nome para aquela rua.

A exposição de motivos informa que não há nome para a referida rua, não havendo óbice para o tramitar do presente projeto de lei. Ademais, a nomeação da rua traz inúmeros benefícios aos futuros moradores do local, eis que se trata de loteamento ainda em formação. Por fim, a escolha do nome da rua justifica-se em razão de justa homenagem ao cidadão que no passado foi o proprietário do local onde está localizado o loteamento Pontal dos Plátanos.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Por tratar-se de loteamento ainda em formação resta dispensado o abaixo-assinado firmado pelos cidadãos moradores da via, previsto no artigo 78 A, III “a” do Regimento Interno.

Portanto, não há óbice, sob o aspecto jurídico, para a tramitação do projeto.

Montenegro/RS, 25 de novembro de 2019.

Alexandre Muniz de Moura

Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697